

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 076 /2014.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2012, DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO E O SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA, EM 28/05/2012.**

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta dos autos nº 2012000900, o **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, sociedade civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com sede e foro em Goiânia/GO, na Rua 01, nº 60, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.66540/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, a entidade de classe **SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.638.032/0001-76, estabelecida na Av. Dr. Irany Alves Ferreira, Nº 298, Setor Aeroporto, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edmundo de Carvalho Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.173.271-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.253.202 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, perante as testemunhas que o presente assinam, pactuam este contrato, cujo objeto destina-se à aquisição de vale-transportes, considerando o resultado da inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que regeza pelas cláusulas e condições deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de vale-transporte, mediante fornecimento mensal, para atender as necessidades do **HGG - Hospital Geral de Goiânia**, Dr. Alberto Rassi, através do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado conforme os preceitos do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

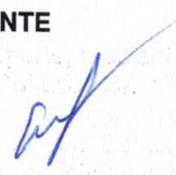
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE**

A estimativa para aquisição dos vale-transportes será de **138.920 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte)** unidades, podendo ser fornecidos na modalidade de cartão magnético (CARTÃO FÁCIL) e/ou através de bilhetes (SIT PASS), conforme conveniência e solicitação da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses, visando suprir a demanda do quadro de pessoal.

**Parágrafo Único** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vale-transportes fornecidos, bem como de outras decorrentes de nulidades que porventura venham a ocorrer nos mesmos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** compromete-se a:


- I – Informar, mensalmente, a CONTRATADA, as quantidades de vale-transportes a serem entregues, consoante as necessidades de seus funcionários;
- II – Supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Gerência de recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano;
- III – Conferir o número total de vale-transportes fornecidos, atestando a sua qualidade, como condição prévia da liberação do pagamento;
- IV – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazos ora ajustados, a partir do mês em que efetivamente começar a adquirir os vale-transportes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA compromete-se a:

- I – Fornecer os vale-transportes, atendendo as condições e estipulações deste Contrato;
- II – Responder por diferenças do número de vale-transportes verificada na conferência de que trata o inciso III, da Cláusula Quinta, retro, bem como pelas falhas decorrentes de fabricação e/ou mau funcionamento devidamente comprovadas;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelo controle e fiscalização de seus colaboradores, de maneira a não causar descontinuidade no fornecimento de vale-transportes decorrente de ato daqueles;
- IV – Garantir o perfeito adimplemento das obrigações estipuladas neste instrumento, ainda que ocorram paralisações decorrentes de movimentos grevistas, que envolvam os colaboradores a seu serviço;
- V – Garantir o padrão técnico de qualidade dos vale-transportes fornecidos, para minimizar ao máximo as ocorrências passíveis de correção, substituindo, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os que apresentarem incorreções;
- VI – Prestar esclarecimentos e todas as informações suscitadas pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações a si dirigidas decorrentes deste Contrato;
- VII – Informar, imediata e expressamente, todas as ocorrências anormais que verificar quanto a entrega e quantidade de objeto dos termos deste Contrato;
- VIII – Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e exigidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução deste contrato, considerada a tarifa unitária de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)** e a demanda mensal de vale-transportes, o valor estimado global / total de **R\$ 388.976,00 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS SETRANSP**

Vale-transporte é o benefício concedido ao colaborador para custear o deslocamento entre o local de residência e o local de trabalho.

Vale-transporte é o benefício concedido ao colaborador para custear o deslocamento entre o local de residência e o local de trabalho.

Vale-transporte é o benefício concedido ao colaborador para custear o deslocamento entre o local de residência e o local de trabalho.

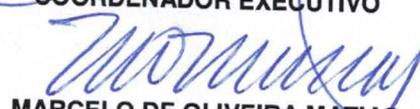
*[Handwritten signatures and initials]*



E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, conferindo-lhes a qualidade de título executivo extrajudicial, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se ambas as partes ao seu fiel cumprimento.

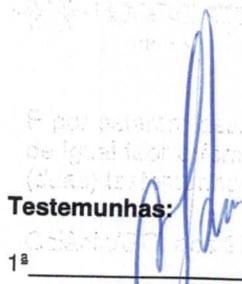
Goiânia/GO, aos 23 dias do mês de maio de 2014.

  
**JOSÉ CLÁUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
**EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO**  
RG/CI 1.253.202 SSP/GO  
CPF/MF 371.173.271-20  
PRESIDENTE – SETRANSP  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª   
Nome: Alexandro Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503 SSP/GO  
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Evaldo Bastos Ramalho Júnior  
RG/CI: 18.029 OAB/GO  
CPF/MF: 691.264.611-53

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO  
RG/CI 1.253.202 SSP/GO  
CPF/MF 371.173.271-20  
PRESIDENTE – SETRANSP  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Alexandro Jorge Lima  
RG/CI: 2.916.503 SSP/GO  
CPF/MF: 812.159.321-20

Nome: Evaldo Bastos Ramalho Júnior  
RG/CI: 18.029 OAB/GO  
CPF/MF: 691.264.611-53